

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

## **CONTRATO Nº. 05/2025 - DF-PREVICOM**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE  
IMÓVEL Nº 05/2025, celebrado entre a  
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA  
COMPLEMENTAR DOS SERVIDORES  
DO DISTRITO FEDERAL - DF-  
PREVICOM e a PAULO OCTÁVIO  
INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS  
LTDA.**

**Processo SEI-GDF nº 04006-  
00000066/2025-85.**

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

1.1. **A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL – DF-PREVICOM**, doravante denominada **LOCATÁRIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.169.883/0001-54, com sede no SCN Qd. 05, Bloco "A", Torre Norte, Sala 1226, Centro Empresarial Brasília Shopping and Towers, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.715-900, neste ato representada por **DANIEL VICENTE EVALDT DA SILVA**, matrícula institucional nº 00000013, na qualidade de Diretor(a)-Presidente, conforme competência prevista no Estatuto da **LOCATÁRIA**, na Lei Complementar Distrital nº 932/2017 e no Decreto Distrital nº 39.001/18, e, de outro lado, a empresa **PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**, doravante denominada **LOCADORA**, inscrita sob o CNPJ nº 00.475.251/0001-22, com sede no SHN Quadra 2, Bloco "A", Terréo, Ed. Manhattan Plaza, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70702-900, neste ato representada por **LUIZ FERNANDO ALMEIDA DE DOMENICO** e **JUSCELINO PEREIRA DA SILVA**, ambos na qualidade de Representantes Legais com poderes para assinar o presente instrumento, resolvem celebrar este Contrato de Locação, regendo-se pelas normas e leis pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

2.1. O presente Contrato obedece aos termos da Proposta Comercial (165587971), Ato Autorizativo da Contratação (167093489), o Termo de Referência (167461941), Declaração de Disponibilidade Orçamentária (166871624) e Ato Autorizativo de Celebração do Contrato (XXXXXX), baseada no inciso V do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 44.330/2023, nos termos da Lei nº 8.245/1991 e demais legislações correlata.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. O Contrato tem por objeto a locação de imóvel, incluindo-se 15 (quinze) vagas de garagem, situado na Sala 1226, localizada no Edifício Brasília Shopping, com área total de 162,80 m<sup>2</sup> (metros quadrados), para instalação da sede da LOCATÁRIA.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DO REAJUSTE**

4.1. O valor total anual do Contrato é de R\$ 276.482,52 (duzentos e setenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), sendo o valor total mensal de R\$ 23.040,21 (vinte e três mil, quarenta reais e vinte e um centavos), perfazendo o valor do aluguel mensal de R\$ R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), para despesa com condomínio mensal de R\$ 8.041,13, (oito mil e quarenta e um reais e treze centavos) e com IPTU/TLP mensal de R\$ 1.499,08 (um mil e quatrocentos e noventa e nove reais e oito centavos).

4.2. Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do Contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

4.3. O valor do Condomínio será pago diretamente ao Condomínio e será reajustado anualmente por meio de aprovação em Assembleia Geral.

4.4. O valor do IPTU/TLP será pago por reembolso ao locador e será reajustado anualmente pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DA DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO

5.1. O imóvel somente poderá ser utilizado pela LOCATÁRIA para instalação e funcionamento da própria entidade e atendimento ao público, vedada sua utilização para quaisquer outros fins, bem com sua transferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa ocorrerá de acordo com o Orçamento 2025 - rubrica 2.2.2.01 - ALUGUÉIS/CONDOMÍNIO/IPTU (166871535).

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao mês vencido, após apresentação da fatura correspondente, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo executor do Contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços prestados.

7.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrerestado até que a LOCADORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a DF-PREVICOM.

7.4. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme definido neste Termo de Referência.

7.5. Para efeito de pagamento, a LOCADORA deverá apresentar os seguintes documentos:

7.5.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

7.5.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

7.5.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da proponente;

7.5.4. Para as empresas com sede e/ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br). (inteligência do art. 173, da LODF); e

7.5.5. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do Contrato será vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245/91 e da Orientação Normativa nº 93/2024 da AGU, podendo a vigência ser por prazo superior, caso haja interesse da LOCATÁRIA, mediante celebração de termo aditivo entre as partes.

8.2. A critério da LOCATÁRIA, o presente Contrato poderá ser rescindido a partir do segundo ano, sem quaisquer ônus, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias por aviso prévio.

8.3. Em caso de necessidade de desocupação do imóvel, a LOCATÁRIA deverá ser notificada pela LOCADORA com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência.

8.4. Caso o Contrato seja assinado de forma eletrônica, considerar-se-á para efeito de início da vigência, a data em que a última parte signatária (LOCATÁRIA ou LOCADORA) assinar.

## 9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. Fica dispensada a garantia contratual, não se eximindo a LOCADORA de todos os compromissos assumidos, sem prejuízo de apuração de responsabilidade e aplicação das sanções previstas na legislação aplicável ao caso.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

10.1. São obrigações da LOCATÁRIA:

10.2. Pagar, pontualmente, o aluguel, despesas de condomínio e vagas de garagem e IPTU/TLP, bem como os custos com telefone, consumo de força, luz, gás (se houver), água e esgoto.

10.3. Levar ao conhecimento da LOCADORA o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incumba, bem com as eventuais turbações de terceiros.

10.4. É facultado a LOCATÁRIA efetivar, a suas expensas, as modificações e benfeitorias úteis e voluptuárias que julgar necessárias ao aproveitamento do imóvel, desde que não afetem a sua segurança e sejam atendidos os regulamentos, convenção de condomínio e regimento interno aplicáveis, podendo a LOCATÁRIA, finda a locação, remover as benfeitorias que puderem ser retiradas sem causar dano ao imóvel.

10.5. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados.

10.6. Cientificar a LOCADORA de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, em relação ao imóvel alugado, ainda que dirigida a ela, LOCATÁRIA.

10.7. Permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei nº 8.245/91.

10.8. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo deteriorações decorrentes do seu uso normal.

10.9. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da LOCADORA, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de 10 (dez) dias corridos e ensejem a interrupção do contrato de locação, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245/91.

10.10. Cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos.

10.11. A LOCATÁRIA obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a LOCADORA possa desempenhar seus serviços, objeto deste Contrato.

10.12. Notificar formal e tempestivamente à LOCADORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.

10.13. Cumprir todos os compromissos financeiros autorizados e assumidos com a LOCADORA.

10.14. Prestar, aos funcionários da LOCADORA, todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados.

10.15. Nomear Executor para fiscalizar o cumprimento das atividades executadas e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela LOCADORA.

10.16. Zelar para que durante toda a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade as obrigações assumidas pela LOCADORA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

10.17. Aplica-se ao presente Contrato a Lei nº 14.133/21.

10.18. Constitui demais obrigações da LOCATÁRIA o disposto no Termo de Referência.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA**

11.1. São obrigações da LOCADORA:

11.2. Realizar a reforma no imóvel para adequação do layout, conforme acordo firmado com a LOCATÁRIA.

11.2.1. Fornecer à LOCATÁRIA descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega após a reforma, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos decorrentes de inadequações realizadas na obra de reforma.

11.2.2. Entregar à LOCATÁRIA relatório descritivo relativo ao estado do imóvel antes e depois da reforma.

11.2.3. Entregar à LOCATÁRIA o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, bem como a garantir-lhe, durante a vigência deste Contrato, seu uso pacífico.

11.2.4. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da LOCATÁRIA.

11.2.5. No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, a LOCATÁRIA tem preferência para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo a LOCADORA dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação, de modo que a LOCATÁRIA manifeste interesse no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação.

11.2.6. Se o imóvel for alienado durante a locação, o adquirente poderá denunciar o contrato, com o prazo de noventa dias para a desocupação, nos termos do art. 8º, da lei nº 8.245/1991.

11.2.7. Com relação às benfeitorias não passíveis de remoção, a LOCATÁRIA não terá direito a qualquer indenização.

11.2.8. As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis mediante desconto mensal no aluguel ou retenção, na forma do art. 35 da Lei nº 8.245/91.

11.2.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tais como taxas, impostos, e multas, resultantes da execução dos serviços, bem como assumir todos os ônus decorrentes do possível chamamento da LOCATÁRIA em juízo como litisconsorte em ações trabalhistas ou de reparação civil, em decorrência da execução dos serviços.

11.2.10. Garantir a disponibilização da Nota Fiscal/Faturas dos serviços prestados.

11.2.11. Relatar à LOCATÁRIA toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

11.2.12. A LOCADORA fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, que proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

11.2.13. Cumprir fielmente todos os pontos elencados no Termo de Referência, atendendo prontamente toda e qualquer solicitação demandada pela LOCATÁRIA .

11.2.14. Reparar quaisquer danos diretamente causados à LOCATÁRIA ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato

pela LOCATÁRIA.

11.2.15. Responsabilizar-se por qualquer prejuízo causado à LOCATÁRIA, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da LOCADORA, em decorrência de falhas ou imperfeições na execução do Contrato.

11.2.16. Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência, assim como na contratação.

11.2.17. Aceitar, nas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/21.

11.2.18. A LOCADORA fica obrigada a respeitar os termos estipulados na Lei Distrital nº 5.061 de 08 de março de 2013, que proíbe a contratação/utilização de mão de obra infantil nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal.

11.2.19. A LOCADORA fica obrigada também a respeitar os termos estipulados na Lei nº 13.709/2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

11.2.20. Cumprir com as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

11.2.21. Constitui demais obrigações da LOCADORA o disposto no Termo de Referência.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A LOCADORA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1. Comete infração administrativa, nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

13.1.1. der causa à inexecução parcial do Contrato;

13.1.2. der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Fundação ou ao funcionamento de seus serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. der causa à inexecução total do Contrato;

13.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;

13.1.6. praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

13.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas

13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8 do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao LOCADORA (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

13.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.5.4. os danos que dela provierem para a LOCATÁRIA;

13.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.8. A LOCATÁRIA deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.10. Será passível de aplicação de multa à parte prejudicada, nos casos de descumprimento contratual ou rescisão antecipada do instrumento.

13.11. Os débitos do LOCADOR para com a LOCATÁRIA, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da LOCATÁRIA, observado o disposto no artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se a LOCADORA às consequências determinadas pelo art. 139 da referida lei, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.2. Constituem motivos, entre outros, para rescisão unilateral pela LOCATÁRIA:

14.2.1. não cumprimento pela LOCATÁRIA de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

14.2.2. O cumprimento irregular pela LOCATÁRIA de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

14.2.3. A subcontratação total do objeto deste Contrato, a associação da LOCATÁRIA com outrem para o cumprimento do objeto contratual, a cessão ou transferência, total ou parcial do Contrato, ressalvados os casos devidamente justificados e aceitos pela LOCADORA;

14.2.4. O desatendimento pela LOCATÁRIA das determinações regulares da autoridade designada pela LOCADORA para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;

14.2.5. O cometimento reiterado de faltas pela LOCATÁRIA na sua execução;

14.2.6. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da LOCATÁRIA;

14.2.7. A dissolução da sociedade LOCATÁRIA ou o falecimento do LOCATÁRIO;

14.2.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa LOCATÁRIA, que prejudique a execução deste Contrato;

14.3. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa para a rescisão unilateral.

14.4. A rescisão do Contrato poderá ser:

14.4.1. Determinada por ato unilateral e escrito da LOCADORA, nos casos estabelecidos no Contrato e na legislação;

14.4.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a LOCADORA;

14.4.3. Judicial, nos termos da legislação.

14.5. A rescisão unilateral ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da DF-PREVICOM.

14.6. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

14.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

14.6.3. Indenizações e multas.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, sendo exigidas ate o final do prazo de vigência.

15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Fundação providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato.

15.2.1. Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Fundação optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.3. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do

prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

15.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica da LOCADORA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Indenizações e multas.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO EXECUTOR

16.1. A Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal DF-PREVICOM, designará um Executor para o Contrato que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

17.1. Ficará a LOCADORA terminantemente proibida, salvo com autorização prévia da LOCATÁRIA, de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de quaisquer informações, dados, processos, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, logomarcas, dispositivos, modelos, Contratos ou outras matérias de propriedade da LOCATÁRIA, bem como deverá observar todo arcabouço de normas relacionados a Lei nº 13.709/2018 "Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD".

17.2. O tratamento dos dados transferidos e/ou coletados entre a LOCADORA e a LOCATÁRIA fica vinculado, única e exclusivamente, às finalidades precípuas de execução do objeto contratual, no prazo de vigência estipulado, vedada a transferência, publicação e compartilhamento sem expressa autorização da LOCATÁRIA.

17.3. A LOCADORA fica obrigada a cumprir as regras de tratamento de dados impostas pela Lei nº. 13.709/2018 (LGPD).

17.4. A LOCADORA fica obrigada ao sigilo, confidencialidade e tratamento adequado dos dados, responsabilizando-se por falhas de captação, armazenamento, guarda, transferência, divulgação e destruição de dados, por seus sistemas e/ou empregados.

17.5. A LOCADORA fica obrigada, ao término da vigência deste Contrato, a eliminar, definitivamente, todos os dados recebidos, tramitados, armazenados, gerados ou que de qualquer forma integrem o objeto contratual.

17.6. Em caso de inobservância das regras de tratamento de dados previstas nas cláusulas e itens deste instrumento e, também, as determinadas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº. 13.709/2018, a LOCADORA poderá sofrer as sanções descritas na Cláusula Décima Sexta deste Contrato, assim como na Seção I, do Capítulo VIII, da LEI nº 13.709/2018 "Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD", sem prejuízo da apuração das responsabilidades civil e criminal.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à LOCATÁRIA providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas no art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL Nº 34.031/2012 E LEI Nº 5.448/2015

19.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012).

19.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o

uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

## 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo LOCATÁRIA, em conformidade à Lei nº 14.133/2021, Lei nº 8.245/1991, ao Decreto-Lei nº 4.657/1942 - Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, ao Código Civil, à Lei nº 9.784/1999, aos normativos internos desta Fundação, à Lei Complementar Distrital nº 932/2017, ao Decreto Distrital nº 39.001/2018, à Lei Complementar nº 108/2001, à Lei Complementar nº 109/2001, aos normativos relativos ao setor de Previdência Complementar Fechada, em especial os emitidos pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC e pelo Conselho Nacional de Previdência Complementar – CNPC, entre outros.

## 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, sede da LOCATÁRIA, DF-PREVICOM, sendo este o competente para dirimir qualquer questão contratual.

E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente Contrato, para firmeza e validade do que foi estipulado em todas as cláusulas e condições aqui pactuadas, e disponibilizado por meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI/GDF, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16/09/2015, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes para que produza seus efeitos jurídicos e legais, e também pelas testemunhas.

<b>LOCATÁRIA</b> (Assinado Eletronicamente)  <b>DANIEL VICENTE EVALDT DA SILVA</b> Diretor-Presidente	<b>LOCADOR</b> (Assinado Eletronicamente)  <b>LUIZ FERNANDO ALMEIDA DE DOMENICO</b> Representante Legal  <b>JUSCELINO PEREIRA DA SILVA</b> Representante Legal
<b>TESTEMUNHA</b> (Assinado Eletronicamente)  <b>MARTHA CRISTINA GARCIA MENDES</b>	



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FERNANDO ALMEIDA DE DOMENICO**, Usuário Externo, em 10/04/2025, às 15:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JUSCELINO PEREIRA DA SILVA**, Usuário Externo, em 10/04/2025, às 16:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL VICENTE EVALDT DA SILVA - Matr.00000013, Presidente da Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal- em exercício**, em 10/04/2025, às 17:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **MARTHA CRISTINA GARCIA MENDES - Matr.00000031, Coordenador(a) de Contratos**, em 10/04/2025, às 17:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=167619142](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=167619142) código CRC= **9186B7E6**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SCN Qd. 05 - Centro Empresarial Brasília Shopping and Towers, Torre Norte - Bairro Asa Norte - CEP 70.715-900 - DF  
Telefone(s): (61) 3550-7592  
Sítio - [dfprevicom.com.br](http://dfprevicom.com.br)

---

04006-00000066/2025-85

Doc. SEI/GDF 167619142